



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

LEI Nº 227/93, DE 03 DE SETEMBRO DE 1993.

"Autoriza o Poder Executivo a Optar pelo parcelamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços-FGTS e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARACY, Estado da Paraíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a opção pelo Parcelamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços-FGTS, na forma do artigo 27 da lei Complementar 77, de 13 de julho de 1993 e dos artigos 1º incisos I e II o Parágrafo Único e 3º do Decreto Federal nº 894/93.

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a pactuar junto as instituições competentes, o disposto nos incisos I, II, III, e IV do art. 3º do Decreto Federal nº 894/93 a que alude o artigo anterior.

Parágrafo Único - Poderá o Chefe do Poder Executivo na superveniência das instruções a que se refere o art. 5º do Decreto de que trata o caput deste artigo, proceder também os ajustes legais que se fizerem necessário para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Igaracy, 03 de setembro de 1993

Juciano Lucas de Farias
Juciano Lucas de Farias
PREFEITO

José Alves do Nascimento
José Alves do Nascimento
Secretário